



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

EXMO. SR.

VEREADOR: Thiago Felipe De Almeida

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 525/2025

“Institui medidas de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Nova Lima e dá outras providências”

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Nova Lima, com fundamento:

I – no art. 227 da Constituição Federal, que consagra o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

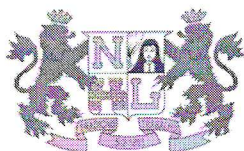
Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



Câmara Municipal de Nova Lima 000179 de 11/11 de 15/10/25



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – no art. 5º, § 3º, e nos arts. 15 a 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que garantem a proteção integral, o direito à integridade física, psíquica e moral, e o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação desses direitos;

III – no art. 3º, incisos II e III, art. 12, incisos I, IV e VII, e art. 26 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que preveem a formação para o exercício da cidadania, a valorização da dignidade humana e a responsabilidade social da escola na proteção dos educandos;

IV – no art. 19, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que impõe ao poder público o dever de proteger a infância contra qualquer forma de negligência, exploração ou crueldade;

V – na Lei Municipal nº 2.354/2003 (Plano Municipal de Educação de Nova Lima) e demais normas locais sobre proteção de crianças e adolescentes e responsabilidade socioeducativa.

Art. 2º As instituições de ensino referidas no art. 1º deverão adotar obrigatoriamente, no âmbito de suas unidades escolares, medidas de caráter preventivo, educativo e de proteção, entre as quais:

I – Elaboração e execução de Programa de Prevenção ao Abuso Sexual (PPAS), com participação da comunidade escolar, que contemple:

Câmara Municipal de Nova Lima

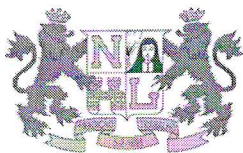
Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



a) conteúdos pedagógicos adequados à faixa etária, abordando temas como proteção do corpo, reconhecimento de situações de risco, noções de consentimento e canais de ajuda;

b) capacitação continuada de professores e demais profissionais da educação sobre prevenção, identificação de sinais de abuso e procedimentos de acolhimento e notificação;

c) ações informativas e de sensibilização destinadas a alunos, pais e responsáveis, como palestras, oficinas e rodas de conversa;

d) canais seguros, confidenciais e, sempre que possível, anônimos, de escuta e denúncia de situações suspeitas ou consumadas de abuso sexual;

e) articulação com os órgãos da rede de proteção, Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil;

f) avaliação e revisão periódica das ações implementadas, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente.

II – Inserção transversal dos temas relacionados à prevenção de violência sexual no currículo escolar, respeitando a maturidade e o desenvolvimento dos alunos, conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III – Afixação de materiais informativos em locais visíveis, contendo orientações sobre direitos, prevenção ao abuso sexual e canais oficiais de denúncia, como Disque 100 e o Conselho Tutelar;

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br

IV – Promoção de ambiente escolar acolhedor e respeitoso, que favoreça a escuta qualificada, a autonomia e a autoestima dos estudantes;

V – Implementação de protocolo de atuação institucional em casos de suspeita ou confirmação de abuso, garantindo acolhimento, registro, preservação de provas e comunicação imediata aos órgãos competentes;

VI – Instalação de câmeras de monitoramento em áreas de uso comum da escola, como pátios, corredores e entradas, com o objetivo de reforçar a segurança e a transparência, respeitados os direitos à imagem e à privacidade de alunos, professores e funcionários, nos termos da legislação vigente.

§1º As imagens deverão ser armazenadas de forma segura, com acesso restrito a pessoas autorizadas.

§2º É obrigatória a afixação de avisos visíveis informando sobre a presença de câmeras de monitoramento.

§3º As imagens obtidas só poderão ser utilizadas para fins de segurança e investigação de incidentes, sendo vedada sua divulgação pública.

Art. 3º As instituições de ensino deverão exigir dos profissionais em contato direto com crianças e adolescentes certidão negativa de antecedentes criminais, especialmente por crimes contra a dignidade sexual, conforme regulamentação federal vigente.

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social e demais órgãos:

- I – editar normas complementares para a implementação desta Lei;
- II – elaborar materiais pedagógicos e de apoio às escolas;
- III – ofertar formação continuada aos profissionais da rede de ensino;
- IV – promover campanhas de conscientização e mobilização da sociedade;
- V – monitorar e avaliar a efetividade das ações desenvolvidas;
- VI – prestar apoio técnico e, sempre que possível, financeiro às instituições de ensino, públicas ou conveniadas, para cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei pelas instituições privadas de ensino sujeita os responsáveis legais às seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa, a ser fixada conforme regulamentação, proporcional à gravidade da infração e ao porte da instituição;
- III – suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- IV – cassação do alvará de funcionamento.

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



§1º A fiscalização e aplicação das sanções previstas neste artigo competirão à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Procuradoria Geral do Município.

§2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 05 de maio de 2025.

Cláudio José de Deus
Vereador
Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229,
Centro - CEP 34.000-270
Nova Lima / MG

Vereador Cláudio José de Deus

Secretário da mesa diretora da Câmara Municipal de Nova Lima

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa visa instituir medidas concretas de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes no âmbito das instituições de ensino do Município de Nova Lima, alinhada aos princípios constitucionais e às legislações federal, estadual e municipal.

O art. 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à dignidade, à liberdade e à convivência segura, sendo obrigação colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação e violência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reafirma esses direitos ao garantir a proteção integral (arts. 5º, 15 a 18), estabelecendo o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos infanto-juvenis.

No campo educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) confere à escola a missão de formar cidadãos conscientes, críticos e responsáveis, promovendo valores como o respeito à dignidade da pessoa humana, a tolerância, a solidariedade e a defesa dos direitos humanos (arts. 3º, 12 e 26).

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br

A Constituição do Estado de Minas Gerais, por sua vez, reforça o dever do poder público de proteger a infância de todas as formas de crueldade, abuso e exploração.

A legislação local, como o Plano Municipal de Educação de Nova Lima (Lei nº 2.354/2003), prevê ações integradas voltadas à promoção de um ambiente escolar seguro e de práticas pedagógicas orientadas para a cidadania e a prevenção da violência.

Além das ações educativas, propõe-se a instalação de câmeras de monitoramento em áreas comuns das escolas, como pátios, corredores e entradas, medida que reforça a segurança e transparência institucional. Tal medida visa inibir comportamentos inadequados, contribuir para a apuração de incidentes e oferecer maior tranquilidade às famílias.

Desde que respeitados os direitos à imagem e à privacidade, conforme entendimento jurídico consolidado, a instalação de câmeras é legítima em áreas coletivas, com uso restrito das imagens e comunicação clara da sua existência.

A presente proposta, amparada no art. 30, I, da Constituição Federal, respeita a competência legislativa do Município e não interfere em diretrizes curriculares nacionais, limitando-se a promover ações educativas e protetivas em consonância com a legislação vigente.

Câmara Municipal de Nova Lima

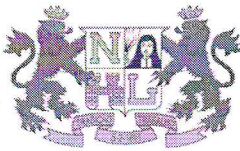
Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de defesa dos direitos fundamentais de nossas crianças e adolescentes.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 05 de maio de 2025.

Cláudio José de Deus
Vereador
Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229,
Centro - CEP 34.000-270
Nova Lima - MG

Vereador Cláudio José de Deus

Secretário da mesa diretora da Câmara Municipal de Nova Lima

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br